



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 04/2018 – CJF

PROCESSO N. CJF-ADM-2017/00067

DISPENSA DE LICITAÇÃO, INCISO IV, ARTIGO 24, LEI 8.666/1993

DADOS DA CONTRATADA
CONTRATADA: HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA
CNPJ/MF: 61.797.924/0002-36
ENDEREÇO: Alameda Rio Negro, n.750, Fundos, 1º Andar, Sala 4, Alphaville, Barueri/SP
TELEFONE: (21) 3441.7299 (Roselene); (11) 983547896 (Anderson);
E-MAIL: roselene.franca@hpe.com ; anderson.marques@hpe.com ; filipe.adamiak@hpe.com ; mauricio.becker@hpe.com ; veronica-tereza.aliaea@hpe.com
SIGNATÁRIO CONTRATADA: ELISÂNGELA DO NASCIMENTO MONTEIRO - Procuradora
SIGNATÁRIO CJF: EVA MARIA FERREIRA BARROS - Diretoria-Geral

DADOS DO CONTRATO
OBJETO: Contratação de extensão da garantia dos equipamentos servidores de rede em lâmina (blades), incluindo substituição de peças, serviço de suporte e atualização de <i>firmware</i> e de versão dos <i>softwares</i> de <i>gerência</i> .
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/1993, art. 24, inciso IV, em conformidade com as informações constantes no Processo n. CJF-ADM-2017/00067
VIGÊNCIA: 18 / 03 / 2018 a 16 / 07 / 2018, 180 dias a partir da assinatura
VALOR DO CONTRATO: R\$ 90.651,66
UNIDADE FISCALIZADORA: STI



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 04/2018 – CJF

Contrato que entre si celebram, o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA**, para contratação, emergencial, de extensão da garantia dos equipamentos servidores de rede em lâmina (blades), incluindo substituição de peças, serviço de suporte e atualização de *firmware* e de versão dos *softwares* de gerência

CONTRATANTE: **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES, Trecho III, Lote 9, Polo 8, em Brasília-DF, neste ato representado por sua Diretora-Geral, a Senhora **EVA MARIA FERREIRA BARROS**, brasileira, CPF/MF n. 188.490.083-68, Carteira de Identidade n. 666.351 - SSP/DF, residente em Brasília - DF.

CONTRATADA: **HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n. 61.797.924/0002-36, com sede na Alameda Rio Negro, n. 750, Fundos, 1º Andar, Sala 4, Alphaville, Barueri - SP, neste ato representada por sua Procuradora, a Senhora **ELISÂNGELA DO NASCIMENTO MONTEIRO**, brasileira, CPF/MF n. 253.483.098-85 e Carteira de Identidade n. 28.224.416-5 - SSP/SP, residente em Barueri - SP.

As partes celebram o presente CONTRATO sob a égide da Lei 8.666/1993, art. 24, inciso IV, em conformidade com as informações constantes do Processo n. CJF-ADM-2017/00067, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de extensão da garantia dos equipamentos servidores de rede em lâmina (blades), incluindo substituição de peças, serviço de suporte e atualização de *firmware* e de versão dos *softwares* de gerência.

1.2. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato o Termo de Referência e a Proposta Comercial da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Todos os equipamentos encontram-se instalados fisicamente no edifício sede do CONTRATANTE, no endereço: Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70200-003.

2.2. O início do atendimento ao chamado técnico deverá ocorrer no prazo máximo de 2h, após a abertura de chamado técnico pelo CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE central de atendimento com número telefônico local em Brasília, ou 0800, e e-mail para abertura e acompanhamento de chamados técnicos e suporte remoto durante os 7 (sete) dias da semana, 24h por dia.

2.4. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 6h, a contar do registro do chamado, para solucionar o chamado técnico dos equipamentos com suporte do tipo 24x7.

2.5. A CONTRATADA terá até as 18hdo próximo dia útil, a contar do registro do chamado técnico, para solucionar o chamado dos *softwares* de gerência.

2.6. A CONTRATADA realizará a monitoração proativa das condições de *hardware* dos equipamentos efetuando os registros dos chamados de suporte técnico automaticamente no caso de falhas, em regime de 24x7.

2.7. Atividades que exijam a paralisação ou causem comprometimento de serviços de informática em produção não poderão ser executadas nos horários de expediente do CONTRATANTE (das 8h às 20h, de segunda-feira a sexta-feira).

2.8. As atualizações de *firmware* e atualizações de *software*, em data e horário previamente informados, serão fornecidas e aplicadas on-site, ou seja, nas dependências do CONTRATANTE, sempre que solicitadas.

2.9. As peças dos equipamentos que se encontrarem danificadas, com defeitos ou gastas pelo uso normal, deverão ser substituídas por outras peças de configuração idêntica ou superior, em perfeita condição de uso, sem que isso acarrete ônus adicional ao CONTRATANTE.

2.10. A CONTRATADA deverá gerar a ordem de serviço ou o documento similar relatando as substituições de peças e/ou componentes, contendo no mínimo o número do chamado, data/hora do início e término do atendimento, descrição do problema e da solução, peça e/ou componente substituído.

2.11. Incumbe à CONTRATADA o recolhimento de todos os componentes eletroeletrônicos substituídos nos equipamentos, responsabilizando-se pelo tratamento/descarte desses materiais/resíduos, para fins de devolução ao fabricante ou importador, responsáveis pela sua destinação final ambientalmente adequada, conforme normas e regras dos institutos ambientais e legislações vigentes no País, em especial a Lei n. 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto n. 7.404/2010.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Além das obrigações assumidas neste Contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) Dispor de profissionais para a execução das tarefas necessárias à manutenção corretiva, substituição de equipamentos, suporte técnico, atualização de firmwares e atualização de softwares dos equipamentos servidores de rede da marca HP;
- b) Arcar com as despesas de retirada, deslocamento e reinstalação de componentes a serem mantidos ou substituídos;
- c) Atender aos chamados para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais, com aparelhamento adequado e pessoal técnico qualificado;
- d) Executar manutenção sempre que formalmente comunicada da necessidade pelo CONTRATANTE;
- e) Disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços de manutenção;
- f) Apresentar relatório explicativo sobre os serviços de manutenção corretiva realizados;
- g) Responsabilizar-se por danos causados ao equipamento e/ou outros bens de propriedade do CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado;
- h) Indicar um profissional que atuará como gerente técnico de entrega do serviço, responsável pelo acompanhamento do suporte técnico da CONTRATADA;
- i) Não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato;
- j) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, bem como por multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato imputável e relacionado com o objeto contratado;
- k) Manter, durante a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, entre outras, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- l) Dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, nos termos da Resolução n. 147 de 15 de abril de 2011. <http://www.cjf.jus.br/cjf/conheca-o-cjf/codigo-de-conduta>.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste Contrato:

- a) Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes e/ou empregados da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, aos equipamentos em que devam executar os serviços e permitir a consulta aos manuais ou catálogos existentes sobre os equipamentos a serem mantidos, desde que devidamente identificados;
- b) Prestar aos empregados da CONTRATADA, encarregados da execução dos serviços, as informações e esclarecimentos que estes venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Cumprir as orientações e/ou recomendações da CONTRATADA, atinentes à conservação e regular operação dos equipamentos;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, por intermédio da Seção de Suporte à Infraestrutura da STI ou servidor especialmente designado para este fim, o que não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA;
- e) Atestar a execução dos serviços por meio do Gestor competente;
- f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Contrato;
- g) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte destes.

DA CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, compreendido o período de 18 / 01 / 2018 a 16 / 07 / 2018

5.2. Considerar-se-á rescindido este termo contratual após a regular notificação do CONTRATANTE à CONTRATADA, informando que houve a assinatura de novo contrato, decorrente de procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor mensal do Contrato, contemplando os serviços de manutenção corretiva, suporte técnico e atualização de *softwares*, fica estimado em **R\$ 15.108,61** (quinze mil, cento e oito reais e sessenta e um centavos), perfazendo o valor total, estimado, da contratação em **R\$ 90.651,66** (noventa mil seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos).

6.2. Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do Contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

6.3. As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, discriminados no PTRES: 085322, Natureza da Despesa: 339040, Nota de Empenho n. 2018NE000043, no valor de R\$ 8.160,48 (oito mil cento e sessenta reais e quarenta e oito centavos) e 2018NE000044, no valor de R\$ 82.491,18 (oitenta e dois mil quatrocentos e noventa e um reais e dezoito centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. O recebimento do objeto deste Contrato será efetuado com observância das disposições constantes nos artigos de 73 a 76, da Lei n.8.666/1993, naquilo em que for aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

8.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Seção de Suporte à Infraestrutura com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

8.2. No curso da execução do objeto deste ajuste caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

8.3. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

8.3.1. Validar e atestar o documento que relacione as ocorrências que impliquem em sanções a serem aplicadas à CONTRATADA;

8.3.2. Solicitar à CONTRATADA ou ao seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.

8.3.3. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

8.3.4. A fiscalização exercida pelo CONTRANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, por danos que possam ser causados ao CJF ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do Contrato.

8.3.5. O CONTRATANTE comunicará por escrito as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA fazer sua imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.3.6. A CONTRATADA se submeterá à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços prestando todos os esclarecimentos solicitados.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8.3.7. As irregularidades detectadas pela fiscalização do CONTRATANTE serão comunicadas por escrito à CONTRATADA, para sua pronta correção ou adequação.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, por ordem bancária, até o 10º dia útil, após o atesto firmado pelo Gestor do Contrato e recebimento da correspondente Nota Fiscal Eletrônica, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, por meio de crédito em nome da CONTRATADA, no banco indicado, conforme a seguir especificado:

a) O atesto, pelo Gestor do Contrato ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal;

b) O prazo a que se refere o item 9.1, contar-se-á do primeiro dia útil subsequente ao da entrega da nota fiscal pela CONTRATADA;

c) As notas fiscais deverão ser emitidas obrigatoriamente pelo CNPJ constante no Contrato e correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos definitivamente e deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas até o primeiro dia útil subsequente à prestação dos serviços e/ou fornecimento das peças, à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE. *E-mail:* protocolo@cjf.jus.br;

d) No corpo das notas fiscais, faturas ou boletos deverá ser especificado o serviço prestado, bem como o período faturado no formato dia/mês/ano.

9.2. A data de início de cobrança dos serviços deverá observar a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.3. O pagamento referente ao mês de início ou de término da prestação dos serviços será proporcional ao número de dias de efetiva prestação de serviços, considerado o do mês comercial, de 30 (trinta) dias corridos.

9.4. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

9.5. Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente. Neste caso, a CONTRATADA será informada das razões que motivaram a recusa dos valores.

9.5.1. A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

9.5.2. Caso a CONTRATADA não apresente impugnação à glosa pretendida, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, os valores da glosa serão deduzidos da respectiva nota fiscal.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

9.5.3. Deverão ser refaturados, com os valores vigentes à época do primeiro faturamento, os fornecimentos que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento da nota fiscal sem a observância das formalidades previstas nesta cláusula.

9.6. Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da Lei.

9.7. O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

9.8. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

9.8.1. A documentação mencionada no item anterior, que é imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal.

9.9. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, *pro rata temporis*, da variação acumulada do Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna – IGP-DI/FGV, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a data efetiva realização.

9.10. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Caso a CONTRATADA não atenda às solicitações relativas aos serviços a que se referem este Contrato, ficará sujeita, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor mensal do Contrato, para cada hora de atraso na resolução dos chamados, limitada até 20 (vinte) horas de atraso, quando se aplicará o percentual de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.2. A inexecução total ou parcial dos serviços por parte da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão contratual, bem como a aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado ou sobre a parte não executada.

10.3. As multas devidas serão recolhidas mediante GRU pela CONTRATADA em favor da UNIÃO, no prazo de até 30 (trinta) dias, ou cobradas judicialmente.

10.4. A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei 8.666/1993: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

10.5. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6. O CONTRATANTE promoverá o registro, no SICAF, de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido ocorrendo uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 77 a 80, da Lei n. 8.666/1993, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

11.2. Caso a rescisão do Contrato ocorra em razão de culpa da CONTRATADA, a ser comprovada em regular processo administrativo, conforme disposições da Lei n. 9.784/1999, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite do contrato, os créditos a que aquela tenha direito.

11.3. Não existindo créditos em favor da CONTRATADA, ou sendo estes insuficientes em face do montante dos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE, os valores devidos pela CONTRATADA deverão ser restituídos aos cofres da União, no prazo máximo de cinco dias úteis da data do recebimento da correspondência, ou ainda, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do Contrato, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, conforme o disposto no parágrafo único, artigo 61, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSTENTABILIDADE

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização do produto.

13.2. Os critérios referentes estabelecidos sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), são os constantes no item 2.11 da Cláusula Segunda deste Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas por este instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior, ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

14.3. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a sua natureza.

14.4. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

14.5. Na contagem dos prazos, será observado o disposto no art. 110, da Lei n. 8.666/1993.

14.6. A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie, que dependam de registro da data de entrega e protocolo para contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, CEP: 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição-SEPEXP, no horário das 9h às 19h. *E-mail: protocolo@cjf.jus.br.*

14.7. O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília – DF, 18 de janeiro de 2018


EVA MARIA FERREIRA BARROS
Diretora-Geral do Conselho da Justiça Federal


ELISÂNGELA DO NASCIMENTO MONTEIRO
Procuradora da empresa Hewlett Packard Brasil Ltda

Elisangela Monteiro
Business Developer
Hewlett-Packard Enterprise



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I AO CONTRATO N. 04/2018 - CJF
LISTA DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES

1. Atualizações de Software e Firmware

Id	Número Série	Descrição	Part Number	Qtde
1	BRC3363WC9	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
2	BRC3363WBX	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
3	BRC3363WC8	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
4	BRC3363WCA	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
5	BRC3363WCB	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
6	BRC3363WCC	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
7	BRC3363WCD	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
8	BRC3363WCE	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
9	BRC3363WCF	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
10	BRC3363WCH	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
11	BRC3363WCJ	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
12	BRC3363WCK	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
13	BRC3363WBT	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
14	BRC3363WBV	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
15	BRC3363WBW	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
16	BRC3363WBY	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
17	BRC3363WC0	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
18	BRC3363WC1	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
19	BRC3363WC2	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
20	BRC3363WC3	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
21	BRC3363WC4	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
22	BRC3363WC5	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
23	BRC3363WC6	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
24	BRC3363WC7	HP BLc7000 CTO 3 IN LCD Plat Enclosure	681844-B2	1
25	BRC3363WBS	HP BLc7000 CTO 3 IN LCD Plat Enclosure	681844-B21	1
26	NA	HP Insight Control Encl Bundle 16 E-LTU	C6N33AAE	1
27	NA	HP Insight Control Encl Bundle 16 E-LTU	C6N33AAE	1
28	NA	HP ZMOD-VCEM BL-c7000 Nm 1-encl LIC	459870-B21	2
29	NA	HP ZMOD-VCEM BL-c7000 Nm 1-encl LIC	459870-B21	2
30	NA	HP OV w/o iLO 3yr 24x7 Flex Qty E-LTU	P8B26AAE	16
31	NA	HP iLO Adv incl 3yr TS U E-LTU	BD506AAE	16
32	NA	HP OV w/o iLO 3yr 24x7 Flex Qty E-LTU	P8B26AAE	16
33	NA	HP iLO Adv incl 3yr TS U E-LTU	BD506AAE	16

ed
[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2. Detalhamento dos componentes de hardware com suporte 24x7

Id	Número Série	Descrição	Part Number	Qtde.
1	BRC3363WC9	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
2	BRC3363WBX	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
3	BRC3363WC8	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
4	BRC3363WCA	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
5	BRC3363WCB	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
6	BRC3363WCC	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
7	BRC3363WCD	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
8	BRC3363WCE	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
9	BRC3363WCF	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
10	BRC3363WCH	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
11	BRC3363WCJ	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
12	BRC3363WCK	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
13	BRC3363WBT	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
14	BRC3363WBV	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
15	BRC3363WBW	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
16	BRC3363WBY	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
17	BRC3363WC0	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
18	BRC3363WC1	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
19	BRC3363WC2	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
20	BRC3363WC3	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
21	BRC3363WC4	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
22	BRC3363WC5	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
23	BRC3363WC6	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
24	BRC3363WC7	HP BLc7000 CTO 3 IN LCD Plat Enclosure	681844-B2	1
25	BRC3363WBS	HP BLc7000 CTO 3 IN LCD Plat Enclosure	681844-B21	1

Id	Número Série	Descrição	Part-Number	Qtde.
1	NA	HP FlexFabric 10Gb 2P 554FLB FIO Adptr	684212-B21	1
2	NA	HP FlexFabric 10Gb 2P 554FLB FIO Adptr	684212-B21	11
3	NA	HP FlexFabric 10Gb 2P 554FLB FIO Adptr	684212-B21	11
4	NA	HP BLc Encl Single Fan Option	412140-B21	6
5	NA	HP BLc Encl Single Fan Option	412140-B21	6
6	NA	HP BLc7000 DDR2 Encl Mgmt Option	456204-B21	1
7	NA	HP BLc7000 DDR2 Encl Mgmt Option	456204-B21	1
8	NA	HP BLc VC 8Gb FC 24-Port Opt Kit	466482-B21	2
9	NA	HP BLc VC 8Gb FC 24-Port Opt Kit	466482-B21	2
10	NA	HP 2400W Plat Ht Plg Pwr Supply Kit	588603-B21	6
11	NA	HP 2400W Plat Ht Plg Pwr Supply Kit	588603-B21	6
12	NA	HP VC FlxFbrc 10/24 ENT Ed BLc7000 Opt	605865-B21	1



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

13	NA	HP VC FlxFbrc 10/24 ENT Ed BLc7000 Opt	605865-B21	1
14	NA	HP 300GB 6G SAS 10K 2.5in SC ENT HD	652564-B2	2
15	NA	HP 300GB 6G SAS 10K 2.5in SC ENT HDD	652564-B21	22
16	NA	HP 300GB 6G SAS 10K 2.5in SC ENT HDD	652564-B21	22
17	NA	HP LPe1205A 8Gb FC HBA Opt	659818-B21	11
18	NA	HP LPe1205A 8Gb FC HBA Opt	659818-B21	11
19	NA	HP BL460c Gen8 E5-2670 Kit	662064-B21	1
20	NA	HP BL460c Gen8 E5-2670 Kit	662064-B21	11
21	NA	HP BL460c Gen8 E5-2670 Kit	662064-B21	11
22	NA	HP BL460c Gen8 E5-2670 FIO Kit	662064-L2	1
23	NA	HP BL460c Gen8 E5-2670 FIO Kit	662064-L21	11
24	NA	HP BL460c Gen8 E5-2670 FIO Kit	662064-L21	11
25	NA	HP 16GB 2Rx4 PC3-12800R-11 Kit	672631-B21	2
26	NA	HP 16GB 2Rx4 PC3-12800R-11 Kit	672631-B21	176
27	NA	HP 16GB 2Rx4 PC3-12800R-11 Kit	672631-B21	176
28	NA	HP BLc 1PH Intelligent Power Mod FIO Opt	677595-B21	1
29	NA	HP BLc 1PH Intelligent Power Mod FIO Opt	677595-B21	1

3. Relação de softwares com suporte 9x5 (horário comercial, 2ª a 6ª)

Id	Número Série	Descrição	Part-Number	Qtde.
1	NA	HP Insight Control Encl Bundle 16 E-LTU	C6N33AAE	1
2	NA	HP Insight Control Encl Bundle 16 E-LTU	C6N33AAE	1
3	NA	HP ZMOD-VCEM BL-c7000 Nm 1-encl LIC	459870-B21	2
4	NA	HP ZMOD-VCEM BL-c7000 Nm 1-encl LIC	459870-B21	2
5	NA	HP OV w/o iLO 3yr 24x7 Flex Qty E-LTU	P8B26AAE	16
6	NA	HP iLO Adv incl 3yr TS U E-LTU	BD506AAE	16
7	NA	HP OV w/o iLO 3yr 24x7 Flex Qty E-LTU	P8B26AAE	16
8	NA	HP iLO Adv incl 3yr TS U E-LTU	BD506AAE	16



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II AO CONTRATO N. 04/2018 - CJF
DETALHAMENTO DOS PREÇOS DO SERVIÇO DE EXTENSÃO DE GARANTIA

1 - Equipamentos					
Id	Número Série	Descrição	Part Number	Qty	Valor
1	BRC3363WC9	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1	R\$ 148,32
2	BRC3363WBX	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1	R\$ 148,32
3	BRC3363WC8	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1	R\$ 148,32
4	BRC3363WCA	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1	R\$ 148,32
5	BRC3363WCB	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1	R\$ 148,32
6	BRC3363WCC	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1	R\$ 148,32
7	BRC3363WCD	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1	R\$ 148,32
8	BRC3363WCE	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1	R\$ 148,32
9	BRC3363WCF	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1	R\$ 148,32
10	BRC3363WCH	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1	R\$ 148,32
11	BRC3363WCJ	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1	R\$ 148,32
12	BRC3363WCK	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1	R\$ 148,32
13	BRC3363WBT	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1	R\$ 148,32
14	BRC3363WBV	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1	R\$ 148,32
15	BRC3363WBW	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1	R\$ 148,32
16	BRC3363WBY	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1	R\$ 148,32
17	BRC3363WC0	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1	R\$ 148,32
18	BRC3363WC1	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1	R\$ 148,32
19	BRC3363WC2	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1	R\$ 148,32
20	BRC3363WC3	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1	R\$ 148,32
21	BRC3363WC4	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1	R\$ 148,32
22	BRC3363WC5	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1	R\$ 148,32
23	BRC3363WC6	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1	R\$ 148,32
24	BRC3363WC7	HP BLc7000 CTO 3 IN LCD Plat Enclosure	681844-B21	1	R\$ 172,19
25	BRC3363WBS	HP BLc7000 CTO 3 IN LCD Plat Enclosure	681844-B21	1	R\$ 172,19
Subtotal					R\$ 3.755,74

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2 - Software					
Id	Número Série	Descrição	Part Number	Qtd	Valor
1	NA	HP Insight Control Encl Bundle 16 E-LTU	C6N33AAE	1	R\$ 132,70
2	NA	HP Insight Control Encl Bundle 16 E-LTU	C6N33AAE	1	R\$ 132,70
3	NA	HP ZMOD-VCEM BL-c7000 Nm 1-encl LIC	459870-B21	2	R\$ 202,04
4	NA	HP ZMOD-VCEM BL-c7000 Nm 1-encl LIC	459870-B21	2	R\$ 202,04
5	NA	HP OV w/o iLO 3yr 24x7 Flex Qty E-LTU	P8B26AAE	16	R\$ 235,10
6	NA	HP iLO Adv incl 3yr TS U E-LTU	BD506AAE	16	R\$ 110,20
7	NA	HP OV w/o iLO 3yr 24x7 Flex Qty E-LTU	P8B26AAE	16	R\$ 235,10
8	NA	HP iLO Adv incl 3yr TS U E-LTU	BD506AAE	16	R\$ 110,20
Subtotal					R\$ 1.360,08
3 - Serviços (monitoração proativa 24x7)					
Id	Número Série	Descrição	Part Number	Qtd	Valor
1	NA	HPE Datacenter Care Service	H2T12AC	1	R\$ 9.992,85
Valor Total Mensal					R\$ 15.108,61
Total da Contratação					R\$ 90.651,66

[Assinatura manuscrita]